Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2019, PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2018.

(Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/03/19
Protocolo

Emenda modificativa e supressiva

Modifica a redação dos arts. 7º e 19 do mencionado projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

Art. 19. O Fundo Municipal de Recursos Hídricos de Cascavel, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, será gerido pelo Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 24. O Conselho Municipal de Recursos Hídricos (CMRH), de caráter consultivo e deliberativo, que deverá ser criado e regulamentado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

Suprime ainda o artigo 34.

Art. 34. (suprimido)

Rafael Brugnerotto — Vereador/PSB

Jaime Vasatta — Vereador PODEMOS

Josué de Souza — Vereador PTC

Justificação:

Propõe A Comissão de Justiça e Redação a seguinte emenda, com a finalidade de evitar vícios de iniciativa do projeto de lei elencado, contando com o apoio dos nobres colegas.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA